CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

CONTRATO Nº 822 /2019
NOTA EMPENHO Nº ____

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI E A Sra. MARIA DA PAZ LOPES DE ARAUJO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Uruçuí-PI, com sede administrativa situada à Praça Deputado Sebastião Leal, 2, - Centro - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832./0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **MARIA DA PAZ LOPES DE ARAUJO**, portadora do CPF n.º 391.201.633-04, RG n º 90002092951 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Maria do Socorro de M Claudino, 6840 BL 02 Ap 502, nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante observação das cláusulas que se seguem:

IMÓVEL OBJETO DESTA LOCAÇÃO:
O presente contrato versa sobre a locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Lídia Cavalcante, 967, Bairro: Água Branca, Zona Urbana deste município, **destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde,** deste município.

VALOR DO ALUGUEL: ***O presente contrato tem o valor de*** R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), sendo o aluguel mensal de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pago diretamente à LOCADORA. Dados bancários do LOCADORA: Banco do Brasil, **Agência nº 0596-7, Conta Poupança nº 14.234-4, de titularidade da LOCADORA**.

DOS RECURSOS:

As despesas geradas pela locação ora contratado, terão cobertura pelas dotações orçamentárias próprias, e pagos com recursos financeiros oriundos da seguinte dotação orçamentária: 10.301.0012.2197.0000 - Manutenção das Ações Básica de Saúde. 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

DO LUGAR E DATA DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O pagamento do aluguel será feito até o dia dez do mês subseqüente ao vencido através da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Uruçuí (PI), por meio de transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária.

PRAZO DESTA LOCAÇÃO
Período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de Outubro de 2019 e encerrando em 02 de Outubro de 2020.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Os signatários deste instrumento, devidamente qualificados, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação, que se regerá pelo Código Civil, e demais leis pertinentes à espécie, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas e aceitas.

Primeira – O prazo desta locação é o constante no início deste contrato. No término indicado, o LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

Segunda – Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que, por elas, tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do LOCADOR(A).

Parágrafo único – Quando do término da locação, o Locatário restituirá o imóvel nas mesmas condições em que o recebe agora, ficando desde já convencionado que se não o fizer, ao LOCADOR estará autorizado a mandar executar todos os reparos necessários, cobrando do LOCATÁRIO a importância gasta, como encargos de locação.

Terceira – É expressamente vedado ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel no todo ou em parte, cedê-lo a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, transferir o contrato ou dar destinação diversa do uso da finalidade do previsto neste contrato, sem prévia anuência por escrito do LOCADOR.

Quarta – O LOCATÁRIO fica impedido promover a desapropriação do imóvel objeto deste contrato.

Quinta – Fica o LOCADOR, por si ou por seus prepostos, autorizado a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente.

Sexta – O LOCATÁRIO se obriga a satisfazer, por sua conta exclusiva, a qualquer exigência dos poderes públicos, em razão da atividade exercida no imóvel, assumindo toda a responsabilidade por quaisquer infrações em que incorrer a esse propósito, por inobservância das determinações das autoridades competentes.

Sétima – O LOCATÁRIO declara, neste ato, ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente os encargos fixados neste contrato.

Oitava – Se o LOCADOR admitir, em benefício do LOCATÁRIO, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do Artigo 1.503-I do Código Civil Brasileiro, pois se constituirá em ato de mera liberdade ao LOCADOR.

Nona – Na hipótese de ocorrer a prorrogação desta locação, o aluguel mensal **será reajustado de acordo com os índices permitidos pela legislação em vigor à época da prorrogação**.

Décima – O LOCATÁRIO pagará mensalmente as contas de água e luz, bem como o IPTU, que são considerados encargos da locação, devendo o Locatário, no ato do pagamento do aluguel, apresentar os devidos comprovantes do pagamento.

Décima-Primeira – Integra a locação, em regime de uso comum as edificações o lote onde a mesma esta edificada.

Décima – Segunda - Fica Eleito o foro da cidade de Uruçuí - PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato de Locação, assinam este instrumento nas suas 3 (três) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 02 de outubro de 2019.

Locatário
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
Prefeito Municipal

Maria da Paz Lopes de Araújo

Locador
MARIA DA PAZ LOPES DE ARAUJO
CPF n.º 391.201.633-04
RG n º 90002092951 SSP/PI.

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 322.782.935-00

Nome
CPF. 246.360.[illegible]3-49